

EMENDA SUBSTITUTIVA

Nº 41

___ AO PL Nº 885/2019

Dá nova redação ao §2º do art. 20 PL 885/2019, nos seguintes termos:

“§2º - A autorização poderá ser condicionada a parecer de órgão ou entidade do Poder Executivo, em especial daqueles relacionados à proteção do patrimônio cultural e à segurança pública, ficando garantido aos promotores dos eventos acesso aos pareceres e prazo razoável para recurso administrativo ou para a adequação e regularização do evento.

Belo Horizonte, 09 de dezembro de 2019



Bella Gonçalves

Vereadora da Câmara Municipal de Belo Horizonte



Cida Falabella

Vereadora da Câmara Municipal de Belo Horizonte

CHEH_DIRLEG-12/dez/19-14:39:41-009505-1

